



Edital de Chamamento Público nº 03/2021

PREMIAÇÃO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Pouso Alegre – MG
2021



Edital de Chamamento Público nº 03/2021

O Município de Pouso Alegre, por intermédio da Superintendência de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor de Recurso Emergencial de Apoio a Cultura – CGREACULT, com esteio na Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamentação dada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.489/2020, e ainda na Lei Municipal nº 5.407/2013 e nos Decretos Municipais nº 5.188/2020 e nº 5.189/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a premiação à produção artística e cultural de proponentes domiciliados no Município de Pouso Alegre/MG.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a premiação à produção artística e cultural local, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inciso III do art. 2º.

2. OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 2.1. O Termo de Compromisso terá por objeto a premiação à produção artística e cultural, concedida a artistas de Pouso Alegre, que comprovem atuação cultural e domicílio no Município.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Como disposto no Decreto Municipal nº 5.188/2020, em seu Artigo 2º, compete a Superintendência Municipal de Cultura, elaborar e publicar os editais de seleção, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços



vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao que estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (arts. 2º, inciso III e 9º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).

Justifica-se assim, o presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.150/2021, com os Decretos Federais nº 10.464/2020, nº 10.489/2020 e nº 10.751/2021, e ainda com a Lei Municipal nº 5.407/2013 e com os Decretos Municipais nº 5.188/2020 e nº 5.189/2020.

4. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. É facultada à **pessoa física ou jurídica**, residente e domiciliada em Pouso Alegre, com atuação prioritária artístico-cultural, a inscrição de **até 1 (uma) proposta** em qualquer das linguagens previstas: artesanato, artes plásticas, artes visuais, audiovisual, cultura digital, circo, cultura popular, dança, literatura, música e teatro.
- 4.2. Caberá a cada profissional a apresentação, enquanto proponente, de uma única proposta, bem como a participação, enquanto profissional remunerado, em até 2 (duas) propostas em todo este edital.
 - 4.2.1. No caso de não cumprimento ao item 4.1, quanto à apresentação de proposta, será considerada a proposta inscrita por último.
 - 4.2.2. Um(a) mesmo(a) artista, seja proponente pessoa física ou jurídica, poderá atuar de forma remunerada em até 2 (duas) proposta neste edital, independentemente da função exercida, excetuando-se para a função de profissional técnico, que não poderá ser exercida na proposta a qual é proponente.
 - 4.2.3. Uma mesma proposta poderá ter a atuação de **1 (um) até 7 (sete)** profissionais artísticos na equipe, atuando de forma remunerada, inscritos no formulário-padrão **e com a obrigatória apresentação de currículos de atuação cultural de TODOS os participantes da proposta, incluindo o proponente, com exceção dos profissionais técnicos.**



- 4.2.4. É facultada a participação de artista convidado na proposta, podendo ser residente de outra localidade, desde que não seja remunerado e que a participação do mesmo seja informada no formulário-padrão de inscrição, não cabendo a apresentação do currículo deste profissional.
- 4.2.5. Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física que também tenha apresentado proposta em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 4.1 acima.
- 4.2.6. Cabe ao proponente a verificação junto à equipe inscrita na sua proposta quanto à participação de seus integrantes em, no máximo, mais 01 (uma) proposta apresentada neste edital.
- 4.3. A inscrição é gratuita e a participação remunerada nas propostas é permitida **SOMENTE para artistas e grupos artísticos locais, com obrigatoria emissão e apresentação de Nota Fiscal de todos os profissionais remunerados, incluindo o proponente, seja nota fiscal avulsa para Pessoa Física, ou de Pessoa Jurídica, conforme o caso**
- 4.3.1. É de responsabilidade do proponente, a apresentação das Notas Fiscais referente a todos os cachês artísticos e todos os serviços técnicos prestados pela equipe da proposta e/ou terceiros, não sendo aceitos recibos, notas simples ou qualquer comprovante que não seja Nota Fiscal, como explícito no item 4.3.
- 4.3.2. A inscrição e participação nas propostas, de forma remunerada, restrita a artistas e grupos artísticos locais, se pauta pelo fato de que todos os municípios brasileiros poderão receber os recursos advindos da Lei Aldir Blanc.
- 4.3.3. Cabe ao proponente a verificação da condição de residência e domicílio dos componentes da equipe apresentada em sua proposta, podendo a Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS ou a Superintendência de Cultura adotarem medidas para a comprovação necessária.
- 4.4. As propostas serão acolhidas segundo o cronograma de etapa e de execução:

Período de inscrição da proposta: Etapa única – de 27 de agosto a 12 de setembro de 2021.

Execução da proposta: A partir do recebimento do recurso, após a publicação do resultado de seleção.



- 4.5. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às **23h59, horário de Brasília, do dia 12 de setembro de 2021.**
- 4.6. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/nkW7SSeU1BQ6Dskp6>, que pode ser acessado também a partir do site da Prefeitura de Pouso Alegre (www.pousoalegre.mg.gov.br).
- 4.7. A Superintendência de Cultura não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.
- 4.7.1. Ao final do preenchimento o proponente deverá receber em seu e-mail informado no formulário-padrão, a comprovação de inscrição.
- 4.8. Ao inscrever uma proposta, o proponente deve considerar as medidas adotadas durante a pandemia quanto ao distanciamento físico, utilização de máscaras e de álcool 70% para higienização das mãos e superfícies, bem como de não aglomeração de pessoas, conforme orientações das autoridades da área da saúde.
- 4.9. Como previsto na legislação, no inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), serão aceitas apenas propostas para a “realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.
- 4.9.1. Não serão aceitas propostas com atividades e/ou público presenciais, bem como de distribuição de produtos físicos, ou ainda que resulte na realização de atividade ou produto que possam ser considerados vetores de propagação da pandemia de Covid-19, devendo ser executadas e/ou distribuídas exclusivamente em meio digital.
- 4.10. **O objeto da proposta deverá ser inédito**, não sendo aceitas propostas idênticas àquelas já aprovadas e executadas em 2020, em edital anterior da Lei Aldir Blanc no município ou em outras localidades.
- 4.11. **Serão priorizadas propostas apresentadas por proponentes que não participaram do edital anterior da Lei Aldir Blanc no município**, em consonância com o Parágrafo 1º do Art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, no que se refere a “evitar que os recursos



aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais”.

5. Documentação básica relativa ao proponente a ser apresentada após a seleção – Atenção: a não apresentação de quaisquer documentos básicos, após a publicação do resultado de seleção, inviabilizará a execução da proposta.

5.1. Proponente pessoa física:

5.1.1. Cópia simples do documento de identidade;

5.1.2. Cópia simples de CPF;

5.1.3. Comprovante de residência em Pouso Alegre, não sendo aceito de terceiros;

5.1.3.1. Será aceito como comprovante de residência documento em nome do proponente com endereço em Pouso Alegre, como: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros.

5.1.4. No mínimo, 3 (três) referências que comprovem sua atuação cultural, podendo ser imagens de redes sociais, divulgações, reportagens, fotos e publicações em que, obrigatoriamente, seja possível identificar o proponente, podendo para tal vir acompanhada de legenda que define do que se trata ou ainda de marcação que destaque essa informação no texto ou imagem.

5.1.4.1. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

a) apenas fotografias desvinculadas de legendas ou de informações que define do que se trata;

b) materiais em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais extraídos da internet, que não tragam informações mínimas de leitura e identificação.

5.1.5. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.6. Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;

5.1.7. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;

5.1.8. Relativos à proposta, ainda podem ser apresentados:



- a) informações da ação a ser realizada (palestra, oficina, apresentação e outros formatos): descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;
- b) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso.

5.2. **Proponente pessoa jurídica com atuação prioritariamente cultural:**

- 5.2.1. Cartão do CNPJ;
- 5.2.2. Cópia simples dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);
- 5.2.3. Cópia simples do documento de identidade do representante legal;
- 5.2.4. Cópia simples do CPF do representante legal;
- 5.2.5. Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- 5.2.5.1. Será aceito como comprovante de residência documento em nome do representante legal com endereço em Pouso Alegre, como: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros;
- 5.2.6. No mínimo, 3 (três) referências que comprovem sua atuação cultural, podendo ser imagens de redes sociais, divulgações, reportagens, fotos e publicações em que, obrigatoriamente, seja possível identificar o proponente, podendo para tal vir acompanhada de legenda que define do que se trata ou ainda de marcação que destaque essa informação no texto ou imagem.
- 5.2.7. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:
 - a) apenas fotografias desvinculadas de legendas ou de informações que define do que se trata;
 - b) materiais em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
 - c) materiais extraídos da internet, que não tragam informações mínimas de leitura e identificação.
- 5.2.8. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 5.2.10. Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;



- 5.2.11. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- 5.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- 5.2.13. Relativos à proposta, ainda podem ser apresentados:
- a) informações da ação a ser realizada (palestra, oficina, apresentação e outros formatos): descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;
 - b) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso.
- 6. Modalidades de inscrição das propostas** – poderão ser inscritas propostas segundo as seguintes modalidades:
- 6.1. **Artes de espetáculos:** expressões artístico-culturais individuais ou coletivas de diferentes linguagens, como circo, cultura popular, dança, música, teatro e outras que visem produções artísticas em seus diversos segmentos e gêneros.
- 6.2. **Atividades de formação:** oficinas, seminários, debates com caráter formativo ou reflexivo sobre arte e cultura; rodas de conversa com artistas, produtores, fazedores de Cultura, com pautas de relevância para a formação, projeção de habilidades futuras e valorização da cadeia cultural local.
- 6.3. **Galeria virtual:** seleção de obras visuais como fotografia, desenho, gravura, pintura, ilustração digital e técnica mista bidimensional em formato virtual, nas plataformas digitais para exposição virtual; e **videoinstalação:** montagem de produção a ser materializada em espaço físico, a partir do desenvolvimento de uma ideia com a inserção de objetos, performances e projeções de imagem, com a utilização de diversas linguagens produzindo um material audiovisual.
- 6.4. **Produção literária:** coletânea de contos, crônicas, poemas, poesias, romances, dentre outros originais de autores residentes locais.
- 6.5. **Trabalhos de Pesquisa:** produção de estudos, diagnósticos, levantamentos e outras atividades, onde o proponente deverá entregar um produto cultural (artigo, livro sem



publicação, catálogo, vídeo, dados estatísticos) a ser compartilhado com a cadeia da cultura local, com finalidades de formação, preservação e valorização da arte local.

7. Formatos e resolução das propostas para difusão:

7.1. Os produtos culturais gerados por intermédio deste edital serão disponibilizados gratuitamente nos canais de comunicação próprio do artista ou grupo proponente, para livre acesso do público, devendo o proponente informar a classificação indicativa em sua proposta.

7.2. Serão aceitos os seguintes formatos como meios de difusão das propostas:

a) **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo ou gravado**, com duração mínima de 30 minutos, podendo ser inferior ou superior a essa duração, desde que informado no formulário-padrão de inscrição, aplicado a todas as modalidades.

b) **gravações (podcasts)** com duração mínima de 5 minutos e máxima de 30 minutos.

c) **outros formatos** poderão ser definidos pelo proponente, aplicados, com ênfase, à modalidade **galeria virtual e videoinstalação**.

d) **atividades de pesquisa** poderão ser entregues produtos virtuais da atividade realizada, bem como deverá ser executada ação de compartilhamento do conhecimento objeto da proposta, por intermédio de oficinas, rodas de conversa, dentre outros formatos.

7.2.1. Para os formatos de **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo** fica estabelecido, posterior à execução, que o material gravado permanecerá disponível gratuitamente nos canais de comunicação próprio do artista ou grupo proponente.

7.3. A responsabilidade quanto à execução da proposta cabe ao proponente, devendo seguir as seguintes recomendações para padrão mínimo de qualidade:

7.3.1. Para os formatos de **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo ou gravado** fica o proponente responsável pelo fornecimento/contratação de internet local com capacidade de transmissão em tempo real/ao vivo (live).

7.3.2. Para o formato **a** descrito no item 7.2 acima, deverão ser produzidos vídeos com resolução de, pelo menos, 1280x720 para vídeos na proporção 16:9; de, pelo menos,



640x480 para vídeos com proporção 4:3, e não devem incluir barras horizontais nem verticais.

- 7.3.3. As propostas deverão possuir qualidade de vídeo, estabilidade de imagem e áudio adequado, sendo extraído preferencialmente direto da mesa de som e sem interrupções;
- 7.3.4. Cabe ao proponente verificar a incidência de direitos autorais nos produtos a serem utilizados em sua proposta, de forma a não inviabilizar a publicação da mesma em plataformas digitais.

8. Das remunerações e despesas a serem contempladas nas propostas:

8.1. Para quaisquer das modalidades descritas no item 6 deste edital aplica-se:

a) Será remunerado(a) o(a) profissional artístico(a) participante da proposta, **entre 1 (um) e 7 (sete) profissionais** por proposta, com o **valor único de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada profissional;**

b) Poderão ser custeadas despesas de produção da proposta, como remuneração de profissional técnico, compra de materiais para cenário e figurino e similares, bem como com serviços, desde que necessárias à realização da proposta, no **valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada proposta.**

8.1.1. Os custos constantes da alínea **b** deste item, somados, correspondem a, no máximo R\$1.000,00 (um mil reais) que poderão ser destinados para contratação de serviços técnicos de sonorização, iluminação, gravação, captação e edição de vídeo, aquisição de materiais utilizados para confecção de cenários, adereços e figurinos, locação de equipamentos, costureira, impulsionamento de redes sociais, serviços de plataformas e aplicativos digitais.

9. Das despesas que não podem ser contempladas nas propostas:

9.1. Não serão aceitas as seguintes despesas apresentadas nas propostas, independente de proponente pessoa física ou jurídica:

- a) aquisição de equipamento ou material de escritório e bens de natureza durável;
- b) pagamentos de consultoria administrativa, agenciamento, gerência, elaboração, assessoria jurídica, assessoria contábil e serviços de contabilidade;
- c) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e/ou qualquer despesa cobrada pela instituição bancária;



- d) despesas com água, luz, telefonia (móvel ou fixa);
- e) remuneração, a qualquer título, a servidores públicos municipais;
- f) pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos no formulário-padrão e que não compõem a equipe da proposta. Não sendo permitida a apresentação de profissional descrito como “a contratar” na equipe da proposta;
- g) pagamento de profissionais em atividades **não** essencialmente necessárias para a realização da proposta;
- h) pagamentos que visem a autorremuneração do proponente, devendo este executar função direta nas ações propostas;
- i) pagamento para execução de quantidade superior a 1 (uma) função para qualquer profissional da equipe da proposta, incluindo o proponente;
- j) pagamento com despesas de combustível e/ou transportes por aplicativo.

10. Das vedações nas propostas:

10.1. É vedado o patrocínio à proposta que contiver ação ou com proponente:

- a) que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- b) de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- c) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- d) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- e) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) que empregue em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos,
- g) cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;
- h) que tenham organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;



- i) que tenham organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal.
- j) que promova ou estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

11. Processo de seleção:

- 11.1. As propostas serão analisadas pela Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção - CEAS, criada pelo Decreto Municipal nº 5.189/2020.
- 11.2. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Município.
- 11.3. É de responsabilidade do proponente selecionado a execução da proposta no período de **até 30 (vinte) dias** contados do recebimento dos recursos financeiros.

12. Dos critérios de seleção:

- 12.1. Serão distribuídos 100 (cem) pontos segundo os critérios dispostos nas alíneas a e b abaixo, bem como observados o fator especial disposto na alínea c.
 - a) **Conceito e conteúdo da proposta:** 30 (cinquenta) pontos – apresentação da proposta de forma clara, bem descrita, com objetos pertinentes à mesma, com todas as informações que esclareçam sua execução.
 - b) **Capacidade técnica do proponente e equipe:** 30 (cinquenta) pontos – potencial do proponente e da equipe para realizar a proposta apresentada, segundo comprovações através das informações e demais materiais apresentados.
 - c) **Prioridade de acesso a novos proponentes:** 40 (quarenta) pontos - ação afirmativa que visa evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários.

13. Efetivação do pagamento:



13.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do proponente em conta corrente de instituição bancária por este informada.

13.2. A efetivação do pagamento a proponente pessoa física ou jurídica selecionada ficará condicionada à apresentação e validade das certidões descritas nos itens 5.1.5 a 5.1.7 e 5.2.7 a 5.2.12, respectivamente aplicados à pessoa física e jurídica.

14. Dos recursos:

14.1. A Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção - CEAS proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta artística, comunicando o proponente por intermédio da publicação do resultado final.

14.2. Contra a decisão da CEAS de recusar proposta, caberá recurso dirigido à Superintendência de Cultura, no prazo de 3 (três) dias, corridos, contados a partir da publicação do resultado.

14.3. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias, corridos, prorrogável por igual período.

14.4. Para julgamento do recurso administrativo, a Superintendência de Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da CEAS ou da sua equipe de servidores técnicos.

15. Da prestação de contas dos recursos recebidos - ATENÇÃO:

15.1. A comprovação da utilização dos recursos recebidos se dará mediante procedimento único de prestação de contas, pautando-se pela emissão de notas fiscais para prestação de serviços de pessoal artístico e técnico e de compra de produtos e materiais, de acordo com cada proposta, após a execução da mesma, impreterivelmente, **em até 10 dias**.

15.2. O pagamento para cada profissional da equipe deverá ser efetivado **mediante transferência bancária, PIX ou com cheque nominal para cada profissional**.



15.3. Deverão ser apresentadas as notas fiscais, comprovantes de transferência bancária ou PIX, cópias de cheque, juntamente com planilha devidamente preenchida e relatório de execução e outras orientações a serem disponibilizadas pela Superintendência de Cultura.

16. Disposições gerais:

16.1. Será lavrado termo de compromisso, assinado entre as partes Prefeitura de Pouso Alegre e Proponente Selecionado, para fins de pactuação das competências das partes, bem como formalidades legais.

16.2. Qualquer alteração no objeto ou na equipe que componha a proposta deverá ser solicitada à Superintendência de Cultura e sua efetivação será realizada somente após a deliberação da Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS.

16.3. Informações adicionais poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura, pelo telefone (35) 3449-4123 e pelo *WhatsApp* (35) 99235-0900, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira ou, ainda, pelo e-mail: culturapmpa@gmail.com.

16.4. As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

16.5. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS.

16.6. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.



Pouso Alegre-MG, 26 de agosto de 2021.

Regina Maria Franco Andere de Brito
Superintendente Municipal de Cultura